

30 DE JUNHO DE 2024

# RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO 2023 E 1º SEMESTRE DE 2024

PROGRAMA DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE  
ENERGIA NA AMAZÔNIA LEGAL E DE NAVEGABILIDADE DO RIO  
MADEIRA E DO RIO TOCANTINS - PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL

## APRESENTAÇÃO

O Comitê Gestor do Pró-Amazônia Legal - CGPAL tem a competência de encaminhar, semestralmente, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, os relatórios de prestação de contas com informações sobre a destinação dos recursos, os critérios utilizados para a seleção de projetos e os resultados das ações no âmbito do Programa Pró-Amazônia Legal.

Para tanto, coube à Eletrobras elaborar e divulgar a prestação de contas da Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal - CDAL e da Conta de Desenvolvimento da Navegabilidade - CDN, com a consolidação das informações sobre as contas, divulgadas mensalmente.

A PORTARIA NORMATIVA Nº 137, DE 3 DE JULHO DE 2024 trouxe normas complementares para a prestação de contas, estabelecendo prazo para envio dos relatórios de prestação de contas à Controladoria-Geral da União até 30 de janeiro (data base 31 de dezembro) e 31 de julho (data base 30 de junho) de cada exercício. Sendo que, o primeiro relatório deveria ser entregue até 31 de julho de 2024 e contemplar as informações desde a criação do Comitê Gestor.

Assim, este Relatório tem como objetivo apresentar as atividades realizadas no exercício de 2023 e no primeiro semestre de 2024 no âmbito do Pró-Amazônia Legal e resultados alcançados, prestando contas dos recursos disponíveis no exercício.

## **Ministério de Minas e Energia –**

### **MME**

#### **Ministro**

Alexandre Silveira de Oliveira

#### **Secretário Executivo**

Arthur Cerqueira Valerio

#### **Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento**

Thiago Vasconcellos Barral Ferreira

#### **Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**

Pietro Adamo Sampaio Mendes

#### **Secretário Nacional de Energia Elétrica**

Gentil Nogueira de Sá Júnior

#### **Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral**

Vitor Eduardo de Almeida Saback

### **Programa Pró-Amazônia Legal**

#### **Comitê Gestor**

*(Portaria nº 93-P/GM/MME, de 08 de maio de 2024)*

#### **Presidência**

Titular: Thiago Vasconcellos Barral Ferreira

Suplente: Leandro de Oliveira Albuquerque

#### **Ministério de Minas e Energia**

Secretaria-Executiva

Titular: Gustavo Gonçalves Manfrim

Suplente: Isabela Sales Vieira

Secretaria de Energia Elétrica

Titular: Gentil Nogueira Sá Junior

Suplente: Igor Souza Ribeiro

#### **Ministério de Portos e Aeroportos**

Titular: Bruna Denise Lemes de Arruda Santoyo

Suplente: Rafael Seronni Mendonça

#### **Estados que possuem Sistemas Isolados em seu território e acompanham a Amazônia legal**

Titular: Jotavio Borges Gomes

Suplente: Edilson Damiano Lima

#### **Distribuidoras de energia elétrica que possuem Sistemas Isolados na Amazônia Legal**

Titular: Giorgiana Freitas Pinheiro

Suplente: Jorge Lima Honda

#### **Consumidores dos Estados com Sistemas Isolados ou Regiões Remotas que compoñham a Amazônia Legal**

Titular: Cássio Bitar Vasconcelos

Suplente: Rosimeire Cecilia da Costa

### **Apoio Técnico**

*(Resolução nº 1, de 31 de março de 2023, art 5º)*

#### **Nos assuntos relacionados à redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal**

Ministério de Minas e Energia – MME

Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Eletrobras

#### **Nos assuntos relacionados à navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins**

Ministério de Portos e Aeroportos – MPOR

Infra S.A.

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA

Agência Nacional de Transportes

Aquaviários - ANTAQ

## Sumário

1. Mensagem do Presidente do Comitê .....	4
1. Introdução.....	5
2. Ações de governança e estruturação do Comitê.....	6
2.1. Estrutura de Governança.....	6
3.2.1 Atualização dos membros do CGPAL.....	6
2.2. Secretaria Executiva do CGPAL.....	7
3. Estratégias e Objetivos.....	7
3.1. Metas e indicadores de desempenho.....	7
3.2. Reuniões realizadas .....	10
3.3. Deliberações do CGPAL .....	11
3.4. Workshop .....	13
3.5. Relatório de Consultoria e Riscos pela CGU .....	14
4. Riscos, oportunidades e perspectivas.....	15
5. Plano de Trabalho Anual - PTA.....	16
6. Informações operacionais, orçamentárias, financeiras e contábeis .....	19
7. Destinação de recursos para a continuidade das obras de infraestrutura do Linhão de Tucuruí	22
8. Informações relevantes que constam nos Relatórios de Auditoria Independente .....	23
8.1. Relatório Auditoria Independente.....	23
8.2. Relatório Eletrobras.....	24
ANEXO I – Detalhamento da composição das parcelas para reembolso previstas no Acordo Judicial nº 0018032-66.2015.4.01.3200.....	26

## 1. Mensagem do Presidente do Comitê

A região da Amazônia Legal conta atualmente com aproximadamente 3 milhões de pessoas que possuem suprimento de energia elétrica em sistemas isolados, cuja maior parte é proveniente de geração térmica baseada em combustíveis fósseis. Essa forma de geração, que não somente é fonte de emissão de gases de efeito estufa, possui elevados custos que são compartilhados com todos os consumidores de energia do país, por meio da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC.

E em razão disso, estão sendo dedicados esforços pelo Ministério de Minas e Energia - MME no sentido de alinhar projetos e ações para melhorar a qualidade do suprimento de energia, reduzir os dispêndios da CCC e reduzir a geração baseada em combustíveis fósseis. Nesta linha, é uma grande oportunidade integração desses esforços refletidos no Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal, instituído pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, buscando estratégias que considerem não somente ações e projetos de um único instrumento, mas sim ferramentas aplicáveis e à disposição dos gestores, planejadores e investidores, em uma visão sistêmica e integrada do problema.

O Programa Energias da Amazônia, instituído pelo Decreto nº 11.648, de 16 de agosto de 2023, busca alcançar exatamente isso, ao estabelecer diretrizes para melhorar a qualidade do suprimento de energia, reduzir os custos com a CCC e aumentar a renovabilidade na geração de energia para aquela região. Para tal, o Programa Energias da Amazônia determina a definição de metas e promove a integração de ferramentas, as quais o Pró-Amazônia Legal certamente atua de forma sinérgica, potencializando os resultados esperados.

Nesta esteira, o Comitê Gestor do Pró-Amazônia Legal – CGPAL, teve, desde a sua instituição, a responsabilidade e o desafio de estruturar mecanismos que visem garantir o uso racional e eficiente dos recursos aportados anualmente às Contas de Desenvolvimento da Amazônia Legal – CDAL e de Desenvolvimento da Navegabilidade – CDN.

Das atividades desenvolvidas nesse exercício, destacam-se a realização do Workshop de Integração e Planejamento Programa Pró-Amazônia Legal Eixo “Transição Energética na Amazônia” nos dias 20 e 21 junho de 2023, em Brasília, que abriu espaço de construção e debates das perspectivas e expectativas na condução do Programa Pró-Amazônia Legal, os aspectos regulatórios relevantes e detalhamento do processo de criação do Plano de Trabalho Anual, necessário para legitimar a execução das ações e projetos com os recursos do fundo.

Das deliberações do Comitê Gestor no exercício 2023 a junho de 2024 destacam-se: a aprovação do seu Regimento Interno, a aprovação das Diretrizes para contratação de Auditoria Independente e das as consequentes resoluções referentes às diretrizes para contratação de Auditoria Independente específica para os Reembolsos Linhão Tucuruí, às diretrizes para Contratação de Auditoria Independente Global e, ainda, a aprovação das diretrizes de Apresentação de projetos e ações de navegabilidade das diretrizes para apresentação, seleção e execução dos projetos a serem executados pelo Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal.

## 1. Introdução

O Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal - foi regulamentado pelo Decreto nº 11.059, de 3 de maio 2022, em atendimento aos termos do disposto na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.

O Pró-Amazônia Legal tem o objetivo de fomentar a implementação de ações e projetos que reduzam estruturalmente os custos de geração de energia elétrica suportados pela Conta de Consumo de Combustível – CCC e destinar parcela de recursos para ações que aprimorem a navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins, constituindo um dos instrumentos do Programa Energias da Amazônia, instituído pelo Decreto nº 11.648, de 16 de agosto de 2023, para promover investimentos em ações e projetos nos Sistemas Isolados da região Amazônica.

Para tanto, foi previsto na Lei nº 14.182/2021 o aporte pela Eletrobras de R\$ 295 milhões anuais, pelo período de 10 anos, como condicionante das outorgas das concessionárias após o processo de capitalização. Esse aporte anual será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão, tendo sido o primeiro aporte realizado em janeiro de 2023, data-base dos aportes subsequentes, na Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal (CDAL) e na Conta de Desenvolvimento da Navegabilidade (CDN), abertas para receber o aporte de recursos destinados ao Pró-Amazônia Legal, na seguinte proporção:

- 70% (setenta por cento) na CDAL, com a finalidade exclusiva de movimentação dos recursos destinados ao desenvolvimento de projetos de redução estrutural dos custos de geração de energia elétrica na Amazônia Legal; e
- 30% (trinta por cento) na CDN, com a finalidade exclusiva de movimentação dos recursos destinados ao desenvolvimento de projetos de navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins.

Os recursos da CDAL e da CDN que não tenham sido comprometidos durante o programa com projetos contratados ou aprovados pelo Comitê Gestor do Pró-Amazônia Legal – CGPAL, instituído pelo Decreto nº 11.059, de 3 de maio 2022, para atuar na condução do Programa, sem prejuízo das sanções aplicadas pela ANEEL, conforme previsto no contrato de concessão, serão revertidos em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, após o prazo de quinze anos, contado do último dia do mês de assinatura dos novos contratos de concessão.

Nesse ínterim, cabe ao Comitê Gestor encaminhar, semestralmente, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, os relatórios de prestação de contas com informações sobre a destinação dos recursos, os critérios utilizados para a seleção de projetos e os resultados das ações no âmbito do Pró-Amazônia Legal.

Além disso, incumbiu-se à Eletrobras divulgar mensalmente, em seu sítio eletrônico, as informações relativas às contas CDAL e CDN, de modo que o CGPAL e a sociedade possam auditar os recursos empregados. Ainda, foi dada a obrigação de elaborar e divulgar a prestação de contas das contas CDAL e CDN com a consolidação das informações sobre as contas, divulgadas mensalmente. Esta prestação de contas anual é subsidiada pela auditoria independente, por meio de seus relatórios de fiscalização.

## 2. Ações de governança e estruturação do Comitê

### 2.1. Estrutura de Governança

O Comitê Gestor do Pró-Amazônia Legal – CGPAL é composto por 14 membros, entre titulares e suplentes, contando com representantes:

- do Ministério de Minas e Energia, por meio da Secretaria Executiva; da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (que o preside); e da Secretaria Nacional de Energia Elétrica;
- do Ministério de Portos e Aeroportos, por meio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;
- dos Estados que possuam Sistemas Isolados em seu território e componham a Amazônia Legal, por meio do Fórum Nacional de Secretários de Estado de Minas e Energia;
- das distribuidoras de energia elétrica que possuam Sistemas Isolados na Amazônia Legal, por meio da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica; e
- dos consumidores dos Estados com Sistemas Isolados ou Regiões Remotas que componham a Amazônia Legal, por meio do Conselho Nacional de Consumidores de Energia Elétrica.

Para os representantes dos Estados que possuam Sistemas Isolados em seu território e componham a Amazônia Legal; das distribuidoras de energia elétrica que possuam Sistemas Isolados na Amazônia Legal; e dos consumidores dos Estados com Sistemas Isolados ou Regiões Remotas que componham a Amazônia Legal, está previsto o mandato de um ano, sem recondução.

Além disso, para cada ano, ao longo dos dez anos, a representação deverá corresponder a um Estado que possua Sistema Isolado na Amazônia Legal.

O CGPAL tem, dentre suas principais atribuições, elaborar anualmente o plano de trabalho com o planejamento das ações; dar publicidade a essas ações no site do Ministério de Minas e Energia e do Ministério de Portos e Aeroportos; avaliar e propor as diretrizes e as condições gerais de operação da Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal – CDAL e da Conta de Desenvolvimento da Navegabilidade – CDN; e definir os mecanismos de fiscalização dos recursos e da qualidade dos empreendimentos.

#### 3.2.1 Atualização dos membros do CGPAL

Os primeiros membros do CGPAL foram designados por meio da Portaria de Pessoal nº 177/GM/MME, de 29 de agosto de 2022, sofrendo, em 2023, alterações por meio da Portaria

nº 185-P/GM/MME, de 13 de março de 2023, e da Portaria nº 523-P/GM/MME, de 03 de novembro de 2023.

Em 2024, conforme previsto no Decreto nº 11.059/2022, a composição dos membros do Comitê foi renovada por meio da Portaria nº 93-P/GM/MME, de 08 de maio de 2024.

## 2.2. Secretaria Executiva do CGPAL

Para dar suporte ao Comitê Gestor, foi criada a Secretaria Executiva do CGPAL, que é exercida pela Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento, por meio do Departamento de Transição Energética – DTE, tendo como atribuições:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor;

II - planejar e preparar as reuniões do Comitê Gestor;

III - acompanhar a implementação das deliberações do Comitê Gestor, mediante informações encaminhadas pelas instituições competentes por sua implementação;

IV - assessorar o Presidente do Comitê Gestor no acompanhamento da execução dos trabalhos deliberados, mediante solicitações às instituições competentes;

V - elaborar minutas de atas das reuniões e de orientações do Comitê Gestor;

VI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê Gestor;

VII - propor e manter atualizado o planejamento anual de atividades, reuniões e cronograma a ser deliberado pelo Comitê Gestor;

VIII - articular-se com os órgãos e as entidades de que trata o art. 9º, a concessionária de geração de energia elétrica e a auditoria independente, para a promoção das atividades e trabalhos relativos ao Pró-Amazônia Legal;

IX - organizar e manter a documentação relativa às atividades da Comitê Gestor;

X - convocar as reuniões do Comitê Gestor;

XI - divulgar no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia a documentação relativa ao CGPAL;

XII - encaminhar, conforme rito próprio, à apreciação do Comitê Gestor, propostas de matérias de competência do CGPAL que lhes forem enviadas, após obter as justificativas necessárias e os relatórios técnicos correspondentes, caso necessário; e

XIII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno.

## 3. Estratégias e Objetivos

### 3.1. Metas e indicadores de desempenho

O objetivo central do Programa Pró-Amazônia Legal é aplicação de seus recursos em duas componentes de atuação: redução estrutural dos custos de geração de energia elétrica



suportados pela Conta de Consumo de Combustível – CCC e, a outra, para o aprimoramento da navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins. Considerando as particularidades das linhas de atuação do Programa, a primeira ação adotada pelo Comitê, como parte integrante da estratégia de seleção e priorização de projetos, foi a decisão de edição de duas normas distintas que considerem suas especificidades (energia e navegabilidade), de forma a, com eficiência, melhor alcançar os objetivos do programa.

Dessa forma, foram editadas as Resoluções do CGPAL nº 13, de 26 de junho de 2024, e 14, de 17 de julho de 2024, para a “Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia da Amazônia Legal” e para “Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins”, respectivamente, contendo as diretrizes para apresentação, análise, seleção e execução de projetos e ações a serem apoiados pelo Pró-Amazônia Legal.

A partir da Resolução relativa à Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia da Amazônia Legal, está em elaboração o edital de chamamento público para dar início ao processo de seleção de projetos e ações, que tem previsão de ser lançado no segundo semestre de 2024.

Uma outra ação que também integra a estratégia seleção e priorização de projetos foi a hierarquização das localidades dos sistemas isolados da Amazônia Legal com maiores níveis de perdas e maiores custos de geração e, em consequência, com maiores custos para a Conta Consumo de Combustível – CCC. Como resultado, foram identificadas 111 localidades aptas a serem alvo de projetos e ações a serem executados com recursos do programa, que correspondem a 1,43 milhão de habitantes nos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Rondônia e Roraima. Esse ranking, aprovado pela Resolução nº 3, de 31 de março de 2023, será utilizado como um referencial nos editais de seleção e projetos bem como para os planos de trabalho do Comitê.

Para projetos e ações voltados para a Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins, por sua vez, a proposta será fundamentada em Relatório Técnico elaborado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, que indicará a aderência do projeto com as diretrizes do plano geral de outorgas, relativas à exploração das vias navegáveis ou potencialmente navegáveis.

Em complementação a essas duas resoluções, estão previstas publicações de normas específicas contendo detalhamento dessas diretrizes.

No que diz respeito aos mecanismos de monitoramento e avaliação do Pró-Amazônia Legal, é importante enfatizar que há um grande alinhamento entre os seus objetivos e aqueles estabelecidos no âmbito do Programa Energias da Amazônia, instituído pelo Decreto nº 11.648, de 16 de agosto de 2023 que busca alcançar, ao estabelecer diretrizes que visam a melhorar a qualidade do suprimento de energia, reduzir os custos com a CCC e aumentar a renovabilidade na geração de energia para aquela região.

Nesse ponto, importa destacar os instrumentos previstos para implementação do Programa Energias da Amazônia:

Art. 4º O Programa Energias da Amazônia será implementado principalmente por meio dos seguintes instrumentos, sem prejuízo de outros que possam contribuir para o alcance de seus objetivos:

I - leilões e autorizações de transmissão, previstos nos Planos de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica, quando destinados à interligação de Sistemas Isolados ao SIN, conforme planejamento aprovado pelo Ministério de Minas e Energia;

II - leilões de contratação de soluções de suprimento, previstos no [art. 1º da Lei nº 12.111, de 2009](#), para atendimento aos Sistemas Isolados;

III - sub-rogação no reembolso da CCC, prevista no [§ 4º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998](#); e

IV - Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal, conforme o disposto no [art. 7º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021](#), e no [Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022](#).

No diagrama a seguir, é possível verificar o alinhamento entre objetivos e instrumentos de implementação entre os dois programas:



Diagrama 1 – Objetivos, principais ações e projetos para os Programas Energias da Amazônia e Pró-Amazônia Legal. Elaboração própria.

Considerando o alinhamento entre os projetos e ações bem como entre seus objetivos, avalia-se como uma grande oportunidade a integração de esforços entre os dois programas para benefícios diversos, dentre eles o racionamento de recursos, a sinergia entre os instrumentos e a potencialização de resultados esperados para as comunidades alcançadas.

Nesse sentido, as metas e indicadores de desempenho do Programa Pró-Amazônia Legal serão um desdobramento daqueles definidos no âmbito do Programa Energias da Amazônia, dentro do horizonte de sua implementação.

A proposta de metas do Programa Energias da Amazônia, está em fase de conclusão pelo Ministério de Minas e Energia, com base em estudos desenvolvidos pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, devendo ser precedida por consulta pública para posterior deliberação do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, conforme procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto nº 11.648/2023.

Considerando os objetivos e as diretrizes do Programa Energias da Amazônia e do Pró-Amazônia Legal, a proposta inicial de indicadores, ainda a ser validada e, posteriormente deliberada pelo CNPE, é a apresentada no diagrama a seguir:

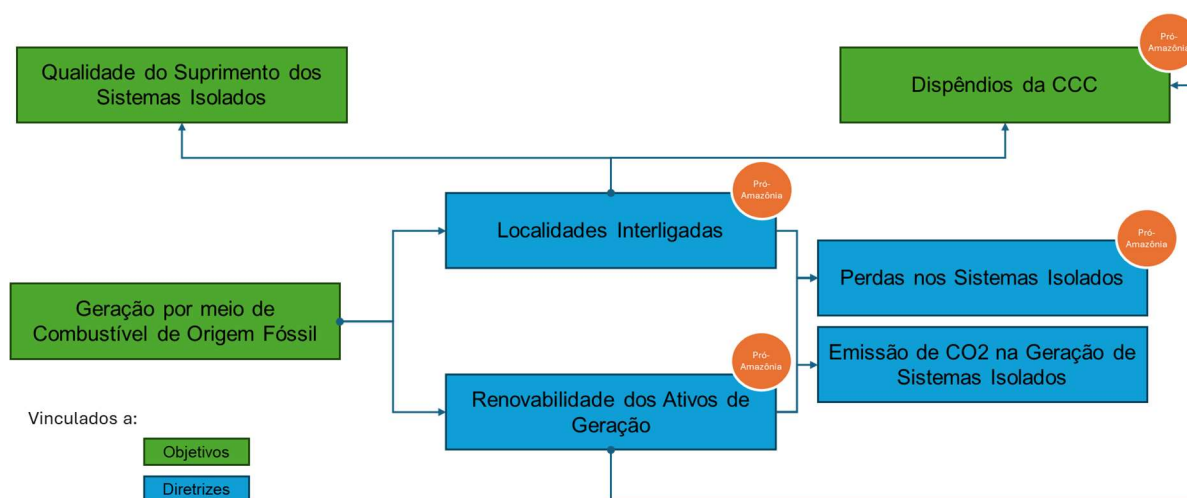


Diagrama 2 – Proposta inicial de indicadores para os Programas Energias da Amazônia e Pró-Amazônia Legal (com círculos em laranja). Elaboração própria.

Dessa forma, os indicadores e metas para o Programa Pró-Amazônia Legal serão um desdobramento daqueles definidos para o Programa Energias da Amazônia e levarão em consideração, conforme proposta, os dispêndios na CCC, as localidades interligadas ao SIN, a participação de fontes renováveis presentes no parque gerador e as perdas nos sistemas isolados, pelos quais avalia-se ser possível mensurar adequadamente o alcance do objetivo do programa.

### 3.2. Reuniões realizadas

O cronograma de reuniões ordinárias é deliberado pelo Comitê Gestor, que o aprova por meio de Resolução. É previsto o Comitê Gestor se reunir em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante requerimento de um de seus membros e por convocação de seu Presidente.

Para o exercício de 2023, o cronograma de reuniões ordinárias foi aprovado por meio da Resolução nº 2, de 31 de março de 2023. Foram realizadas quatro reuniões ordinárias, além de duas reuniões extraordinárias, para fazer frente às demandas relacionadas ao Programa.

As reuniões contaram com a participação dos membros do Comitê Gestor, bem como do seu Apoio Técnico e convidados para dar suporte às decisões do Comitê.

Registra-se que a 1ª Reunião Ordinária prevista para o mês de fevereiro de 2023 foi adiada para o mês de março daquele ano devido à necessidade de recomposição dos membros do comitê no que se refere aos representantes do Ministério de Minas e Energia e Ministério de Portos e Aeroportos, originário do Ministério da Infraestrutura, bem como a retificação da indicação das demais instituições, Fórum Nacional de Secretários de Estado de Minas e Energia, Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica e o Conselho Nacional de Consumidores de Energia Elétrica, para atendimento do requisito de que seus membros sejam de estados que possuam Sistemas Isolados em seu território e componham a Amazônia Legal. Para o exercício de 2024, o cronograma de reuniões ordinárias foi aprovado por meio da Resolução nº 9, de 21 de março de 2024. No primeiro semestre de 2024 foram realizadas três reuniões ordinárias e uma reunião extraordinária.

As datas das reuniões podem ser verificadas no tópico Agenda de Reuniões Ordinárias CGPAL, no portal do Ministério de Minas e Energia sob a seção Conselhos e comitês, subseção CGPAL: [Agenda de Reuniões Ordinárias CGPAL — Ministério de Minas e Energia \(www.gov.br\)](http://www.gov.br).

### 3.3. Deliberações do CGPAL

As deliberações ocorridas nas reuniões do CGPAL resultaram em oito Resoluções em 2023 e seis resoluções no primeiro semestre de 2024:

- Resolução nº 1, de 31 de março de 2023, que aprova o Regimento Interno:  
O Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Comitê Gestor do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal - CGPAL, instituído pelo Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022.  
Foram incorporados aspectos que detalham as competências, atribuições e funcionamento do CGPAL que já haviam sido pré-definidos no Decreto nº 11.059, de 2022.
- Resolução nº 2, de 31 de março de 2023, que aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias 2023:  
O Calendário de reuniões ordinárias foi proposto procurando respeitar a periodicidade de três meses, estabelecida no Decreto nº 11.059/2022.
- Resolução nº 3, de 31 de março de 2023, que aprova o Ranqueamento de localidades dos sistemas isolados aptas a serem beneficiadas com o Pró-Amazônia Legal;  
O Ranqueamento consistiu no ordenamento das localidades dos sistemas isolados da Amazônia Legal com maiores níveis de perdas e maiores custos de geração e, em consequência, com maiores custos para a Conta Consumo de Combustível - CCC, a partir das bases de dados da EPE, da ANEEL, da CCEE e do ONS.

Como resultado da consolidação, foi constatado que das 212 localidades que integram o Ciclo de Planejamento dos Sistemas Isolados de 2022, 111 estavam aptas a comporem o Programa Pró-Amazônia Legal, nas quais moram cerca de 1,43 milhão de habitantes, contemplando os estados do Acre, Amazonas, Amapá, Rondônia e Roraima. Destaca-se que o grupo das 111 localidades é resultante da não contabilização das localidades que tem previsão de interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN nos próximos anos (o que inclui capital Boa Vista/RR); daquelas que são ou tem previsão de atendimento pelo Programa Mais Luz para Amazônia - MLA, bem como da ilha de Fernando de Noronha/PE, por não estar inserida na Amazônia Legal.

- Resolução nº 4, de 31 de março de 2023, que aprova as Diretrizes para contratação de Auditoria Independente;
- Resolução nº 5, de 31 de março de 2023, que aprova as Diretrizes para contratação de Auditoria Independente específica para os Reembolsos Linhão Tucuruí:

A Resolução CGPAL nº 4 traz as diretrizes para contratação de auditoria independente de forma abrangente, enquanto a Resolução CGPAL nº 5 traz diretrizes para contratação de auditoria independente associada com os custos de reembolso da Linha de Transmissão Manaus - Boa Vista, que estão definidos no Acordo Judicial firmado entre a União e a TNE.

A partir da Resolução nº 5, foi realizada a contratação de prestação de serviços especializados de auditoria independente pela Eletrobras, com a empresa BEZ Auditores Independentes S/S, no valor estimado de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), a ser executado por 10 anos e com previsão de entrega de 41 produtos.

- Resolução nº 6, de 21 de agosto de 2023, que autoriza a destinação de recursos para reembolso de valores, a título de compensação por impactos socioambientais irreversíveis em terra indígena, à Transnorte Energia S.A., concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela construção, operação e manutenção do Linhão de Tucuruí, objeto do Contrato de Concessão nº 003/2012-Aneel (parcela única e primeira e segunda parcelas trimestrais);
- Resolução nº 7, de 29 de setembro de 2023, que autoriza a destinação de recursos para reembolso de valores, a título de compensação por impactos socioambientais irreversíveis em terra indígena, à Transnorte Energia S.A., concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela construção, operação e manutenção do Linhão de Tucuruí, objeto do Contrato de Concessão nº 003/2012-Aneel (terceira parcela trimestral);
- Resolução nº 8, de 28 de novembro de 2023, que autoriza a destinação de recursos para reembolso de valores, a título de compensação por impactos socioambientais irreversíveis em terra indígena, à Transnorte Energia S.A., concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela construção, operação e manutenção do Linhão de Tucuruí, objeto do Contrato de Concessão nº 003/2012-Aneel (quarta parcela trimestral);

- Resolução nº 9, de 21 de março de 2024, que aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias 2024;
- Resolução nº 10, de 21 de março de 2024, que autoriza a destinação de recursos para reembolso de valores, a título de compensação por impactos socioambientais irreversíveis em terra indígena, à Transnorte Energia S.A., concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela construção, operação e manutenção do Linhão de Tucuruí, objeto do Contrato de Concessão nº 003/2012-Aneel (quinta parcela trimestral);
- Resolução nº 11, de 21 de março de 2024, que aprova as Diretrizes para Contratação de Auditoria Independente Global:
 

Nas diretrizes definidas na Resolução nº 11/2024, incluiu a determinação de que a Auditoria Independente a ser contratada deverá cumprir as obrigações previstas no Decreto nº 11.059, de 2022 e no Regimento Interno do Comitê Gestor. Devendo a execução das obrigações delimitadas à Auditoria Independente não deverá se sobrepor às responsabilidades da Aneel de fiscalização do serviço público prestado pelas concessionárias.
- Resolução nº 12, de 26 de junho de 2024, que autoriza a destinação de recursos para reembolso de valores, a título de compensação por impactos socioambientais irreversíveis em terra indígena, à Transnorte Energia S.A., concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela construção, operação e manutenção do Linhão de Tucuruí, objeto do Contrato de Concessão nº 003/2012-Aneel (sexta parcela trimestral);
- Resolução nº 13, de 26 de junho de 2024, que aprova as Diretrizes de Apresentação de projetos e ações de navegabilidade; e
- Resolução nº 14, de 17 de julho de 2024, que aprova as Diretrizes para apresentação, seleção e execução dos projetos a serem executados pelo Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal.
 

Ambas as resoluções são resultantes de intenso debate e discussão com os membros e instituições de apoio, das duas componentes: navegabilidade de energia. Os debates permitiram o alcance dos termos de consenso dos processos e competências para a apresentação e seleção de projetos e ações.

### 3.4. Workshop

A Secretaria-Executiva do CGPAL organizou o Workshop de Integração e Planejamento Programa Pró-Amazônia Legal Eixo “Transição Energética na Amazônia” nos dias 20 e 21 junho de 2023, em Brasília.

O evento promoveu aos membros do Comitê um espaço de construção e debates das perspectivas e expectativas na condução do Programa Pró-Amazônia Legal, os aspectos regulatórios relevantes e detalhamento do processo de criação do Plano de Trabalho Anual, necessário para legitimar a execução das ações e projetos com os recursos do fundo.

Além disso, o evento envolveu instituições públicas, organizações não governamentais, agentes privados de geração e transmissão, distribuidoras e sociedade, para debater as

oportunidades e soluções para a descarbonização das soluções de suprimento de energia elétrica que atendem os Sistemas Isolados na Região da Amazônia Legal.

Desta forma, buscou-se: incorporar as propostas de ações no Plano de Ação do Pró-Amazônia Legal para 2023/2024, ter um olhar amplo para a integração de sistemas, eficiência energética e geração de energia, e articular entre as instituições e organizações para descentralizar os diálogos e experiências na busca pela replicabilidade local.

### 3.5. Relatório de Consultoria e Riscos pela CGU

Com o intuito de assegurar o uso adequado dos recursos destinados aos projetos, o Comitê Gestor do Pró-Amazônia Legal solicitou à Controladoria-Geral da União (CGU) auxílio na gestão de riscos da contratação de auditoria independente que será efetuada pela Eletrobras com os recursos do Pró-Amazônia Legal.

A CGU, então, elaborou o Relatório de Consultoria nº 1473817, onde foram mapeados os principais riscos envolvidos na contratação da auditoria independente prevista no âmbito da regulamentação do Pró-Amazônia Legal e propostas três recomendações, de caráter sugestivo, que estão subsidiando o planejamento do Comitê:

- RECOMENDAÇÃO 01: Diante dos riscos levantados sobre o processo de contratação da auditoria independente, da forma como está desenhado atualmente, entende-se pertinente que o gestor avalie a implementação dos seguintes controles:
  - 1) Criar mecanismos que permitam avaliar se o valor do contrato da Auditoria Independente está compatível com os valores praticados no mercado.
  - 2) Avaliar a necessidade da criação de um teto de gasto para esse tipo de despesa, conforme complexidade inerente ao próprio programa.
  - 3) Especificar detalhadamente as atividades a serem desempenhadas pela Auditoria Independente.
  - 4) Definir quantitativo de visitas in loco que seja suficiente e adequado a uma efetiva fiscalização, devendo variar conforme a complexidade de cada projeto, além da visita técnica inicial.
  - 5) Definir o método de pagamento pelos serviços prestados, de forma a não ser atrelado ao andamento da obra.
  - 6) Criar procedimento para que, em momento anterior à efetivação da contratação da Auditoria independente, o CGPAL possa avaliar o orçamento da contratação, em especial, no que se refere ao método de pagamento, prazo contratual e reajustes anuais, e que possa concordar ou não com a efetivação do pacto.
  - 7) Estabelecer nas diretrizes de contratação regra claras sobre as possibilidades, percentuais e/ou vedações relacionadas à terceirização de serviços.
  - 8) Criar procedimento para verificação de habilitação técnica, qualificação técnica e qualificação mínima necessárias para execução da fiscalização em tela, além de verificar eventual comprovação de que a auditoria independente possui experiência em auditoria de obras com características e vulto de investimento similares.
  - 9) Estabelecer quais são as certificações de auditoria independente que a empresa deverá apresentar e criar procedimento para verificá-las em momento oportuno.
  - 10) Estabelecer mecanismo e procedimentos para identificar situações de conflito de interesse na contratação da auditoria independente.
  - 11) Avaliar possibilidade de instituir diretriz que vede a contratação dos funcionários, tanto da auditoria independente, quanto de possíveis terceirizadas, para prestação de outros serviços profissionais não relacionados à auditoria, por parte da Eletrobras, suas

subsidiárias e das empresas parceiras da iniciativa privada na execução dos projetos, de forma a evitar conflito de interesses.

12) Estabelecer diretrizes precisas sobre quais informações devem estar consubstanciadas no parecer a ser emitido pela Auditoria Independente em relação às propostas de projetos e ações a serem apresentados ao CGPAL.

13) Atentar-se para a necessidade de conciliação entre as visitas e o cronograma de desembolso.

- RECOMENDAÇÃO 02: Diante dos riscos levantados sobre o processo de seleção e execução de projetos, entende-se pertinente que o gestor avalie a implementação dos seguintes controles:

1) Publicar manual ou documento equivalente que defina os critérios que serão adotados na seleção e priorização de projetos.

2) Estabelecer claramente quais documentações deverão ser apresentadas para avaliação do projeto pela auditoria independente e pelo CGPAL.

3) Verificar, no momento da seleção de projetos, se há projetos semelhantes licitados ou contratados por órgãos da administração direta ou indireta e avaliar quais opções mais adequadas no intuito de garantir a segurança jurídica dos envolvidos e um melhor aproveitamento dos recursos.

4) Definir de forma clara a responsabilidade pelo custeio das soluções de suprimento mencionadas nos artigos 2º e 5º do Decreto nº 11.059/2022.

5) Avaliar a instituição de um plano de contingência para os casos nos quais os recursos se mostrarem insuficientes para cobrir situações não previstas.

6) Avaliar a incorporação de um modelo similar ao de sub-rogação da CCC para seleção e execução de projetos.

- RECOMENDAÇÃO 03: Priorizar o alinhamento e harmonização regulatória do Decreto nº 11.059/2022 com as regras definidas pela Aneel para seleção de projetos e fiscalização do serviço público prestado pelas concessionárias.

As informações e esclarecimentos aos pontos apresentados pela CGU em cada uma das recomendações são apresentados à CGU, por meio do e-AUD, em atendimento à solicitação de envio de informações atualizadas sobre as diretrizes e ações adotadas pelo CGPAL na mitigação dos riscos identificados.

#### 4. Riscos, oportunidades e perspectivas

O Plano de Trabalho Anual (PTA) visa nortear a utilização dos recursos financeiros aportados a cada ano na Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal – CDAL e na Conta de Desenvolvimento da Navegabilidade – CDN indicando a parcela de recursos que será destinada para execução de ações e projetos de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins, a serem desenvolvidos no âmbito do Pró-Amazônia Legal. Portanto, o Plano de Trabalho Anual apresenta a distribuição dada aos recursos aportados anualmente entre as rubricas identificadas para execução do Programa.

O Plano de Trabalho Anual (PTA) 2023 foi elaborado em parceria com o Apoio Técnico do CGPAL e da Eletrobras, sendo incorporadas as orientações da CGU contidas no Relatório de Consultoria nº 1473817.

Como incertezas, podem ser identificados: baixa adesão à chamada pública de apresentação de projetos e projetos com nível de maturidade suficiente para execução. Dos riscos



identificados na execução do PTA 2023, cita-se: recepção de propostas com baixo potencial de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins; e paralisação, atraso ou desistência da execução de obras dos projetos aprovados.

E de oportunidades, identifica-se a ampla divulgação da chamada pública de abertura do processo de recepção das propostas; e o aprimoramento das diretrizes de apresentação de propostas e de acompanhamento dos projetos que tenham sido selecionados.

Outra oportunidade que foi levantada é a possibilidade de ganho de sinergia junto a outras ações no âmbito do Programa Energias da Amazônia, uma vez que projetos de complexa implementação possam ser mais atrativos com o aporte de recursos do Pró-Amazônia Legal, tais como projetos de interligação em áreas cuja geologia e logística, dentre outras, sejam desafiadoras.

Mas também foram observados os seguintes desafios: longos prazos para a elaboração e aprovação dos normativos e diretrizes para execução do programa e, conseqüente, uso dos recursos; complexidade na adequação das regras vigentes no setor elétrico, especificamente àquelas definidas para o planejamento do atendimento dos sistemas isolados.

## 5. Plano de Trabalho Anual - PTA

O PTA 2023 foi estruturado em três macros ações, denominadas rubricas, com o intuito de destinar os recursos aportados anualmente, conforme listado a seguir:

- **Projetos e Ações (1):** contempla o objetivo principal do Programa Pró-Amazônia Legal, com a destinação de recursos para os projetos que venham a ser selecionados para compor o programa, a serem executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado ao longo dos anos do programa;
- **Gestão do Programa (2):** recursos necessários para a execução de atividades de gestão do programa, contemplando as atividades identificadas como necessárias para gerir o programa, tais como: contratação de consultorias para dar suporte ao CGPAL; a realização e participação de eventos; reembolso aos custos de administração e movimentação das contas CDAL e CDN pela Eletrobras, incluídos os custos administrativos, financeiros e os encargos tributários; e contratação das Auditorias Independentes de que tratam as Resoluções CGPAL nº 4 e 5, de 31 de março de 2023.  
Foi estabelecido um limite para essa rubrica de 5,0% do aporte anual. Destes, 50% se destinam a serviços administrativos, geridos pela Eletrobras (limite de 2,5% do aporte anual);
- **Reembolso de valores à Transnorte Energia S.A – TNE (3):** a título de compensação por impactos socioambientais irreversíveis em terra indígena e para a continuidade das obras de infraestrutura do Linhão de Tucuruí - Interligação Manaus - Boa Vista, em atendimento ao Acordo Judicial nº 0018032-66.2015.4.01.3200. Para 2023, foram considerados o valor global de reembolso à

TNE devido pela União, determinado no Acordo Judicial, e a atualização do IPCA para as parcelas previstas para reembolso no exercício de 2023.

Reforça-se que os valores destinados à rubrica de Gestão do Programa foram limitados a 5,0% do aporte anual previsto, indo ao encontro das orientações da CGU no Relatório de Consultoria de estabelecimento de um teto de gasto para essa natureza de despesa. Estão incluídos nesse limite os custos referentes à ação “Serviços Administrativos”, geridos pela Eletrobras, limitados a 2,5% e correspondem à administração e movimentação das contas CDAL e CDN, em atendimento às competências definidas no art. 5º inciso IX do Decreto nº 11.059/2022, com a incidência no limite de 1,5% para os custos administrativos e de 1,0% para a Taxa Administrativa sobre os valores desembolsados das contas CDAL e CDN.

*Tabela 1 – Plano de Trabalho Anual 2023*

<b>RUBRICA</b>	<b>RECURSOS CGPAL (R\$)</b>	<b>CDAL (R\$)</b>	<b>CDN (R\$)</b>
<b>Projetos e Ações (1)</b>	189.400.226,00	105.239.126,00	84.161.100,00
<b>Gestão do Programa (2)</b>	14.750.000,00	10.411.100,00	4.338.900,00
<b>Auditoria Independente (2.1)</b>	5.637.000,00	4.032.000,00	1.605.000,00
AI - reembolso à TNE	287.000,00	287.000,00	-
AI – Global	5.350.000,00	3.745.000,00	1.605.000,00
<b>Consultorias (2.2)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Apoio técnico especializado (2.3)</b>	0,00	-	-
<b>Eventos (2.4)</b>	59.356,77	41.549,74	17.807,03
<b>Serviços Administrativos (2.5)</b>	7.375.000,00	5.162.500,00	2.212.500,00
<b>Tributos (2.6)</b>	1.678.643,23	1.175.050,26	503.592,97
<b>Reembolso à TNE / LT Manaus – Boa Vista (3)</b>	90.849.774,00	90.849.774,00	0,00
Valor determinado no acordo judicial	88.512.546,61	88.512.546,61	-
Reajuste pelo IPCA	2.337.227,39	2.337.227,39	-
<b>Orçamento total exercício</b>	<b>295.000.000,00</b>	<b>206.500.000,00</b>	<b>88.500.000,00</b>

Para o exercício de 2024 foi elaborado o Plano de Trabalho indicativo, com o objetivo de dar previsibilidade à aplicação dos recursos do Programa. Este Plano de Trabalho indicativo

também auxiliará na condução do processo de seleção de ações e projetos para serem executados com os recursos disponíveis nas contas CDAL e CDN.

A Tabela 2 apresenta o orçamento indicativo para o Plano de Trabalho Anual - 2024, no âmbito do CGPAL, com base nas obrigações previstas no Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022, cuja vigência será até dezembro de 2024.

*Tabela 2 – Plano de Trabalho Anual 2024 (indicativo).*

<b>RUBRICA</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>CDAL (R\$)</b>	<b>CDN (R\$)</b>
<b>Projetos e Ações (1)</b>	314.317.784,77	219.790.793,53	94.526.991,24
<b>Custo de Gestão do Programa (2)</b>	15.982.069,72	11.179.104,61	4.802.965,11
<b>Auditoria Independente (2.1)</b>	239.347,02	171.198,72	68.148,30
Reajuste pelo IPCA: AI - reembolso à TNE	12.186,02	12.186,02	-
Reajuste pelo IPCA: AI - Global	227.161,00	159.012,70	68.148,30
<b>Consultorias (2.2)</b>	360.000,00	240.000,00	120.000,00
<b>Apoio técnico especializado (2.3)</b>	200.800,00	140.560,00	60.240,00
<b>Eventos (2.4)</b>	171.468,00	120.027,60	51.440,40
<b>Serviços Administrativos (2.5)</b>	8.277.496,36	5.794.247,45	2.483.248,91
<b>Tributos (2.6)</b>	3.455.069,78	2.418.548,85	1.036.520,93
<b>Reembolso à TNE / LT Manaus – Boa Vista (3)</b>	800.000,00	800.000,00	-
Reajuste pelo IPCA	800.000,00	800.000,00	-
<b>Sub-TOTAL</b>	<b>331.099.854,49</b>	<b>231.769.898,15</b>	<b>99.329.956,35</b>
Não Orçado			
<b>Orçamento total exercício</b>	<b>331.099.854,49</b>	<b>231.769.898,15</b>	<b>99.329.956,35</b>

## 6. Informações operacionais, orçamentárias, financeiras e contábeis

A Eletrobras apresentou, o RELATÓRIO DE ATIVIDADES ELETROBRAS – CGPAL Período de 01.01.2023 a 30.06.2024, em atendimento ao previsto no inciso VII, do art. 5º do Decreto nº 11.059/2022 de elaborar e divulgar, até 31 de maio de cada ano, a prestação de contas da CDN e da CDAL referente ao ano civil anterior, com a consolidação anual das informações sobre os desembolsos realizados.

Das informações contábeis, a Eletrobras informou o depósito, em janeiro de 2023, do montante de R\$ 208.470.856,65 (duzentos e oito milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), na conta bancária 9.912.466-1, agência 3180-1, Banco do Brasil, aberta exclusivamente para aportes e movimentações de recursos exclusivos para Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal – CDAL e o montante de R\$ 89.344.652,85 (oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) na conta bancária 12.465-6, agência 3180-1, Banco do Brasil, aberta exclusivamente para aportes e movimentações de recursos exclusivos para Conta de Desenvolvimento da Navegabilidade – CDN, totalizando o aporte de R\$ 297.815.509,50 (duzentos e noventa e sete milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos).

Em janeiro de 2024, a Eletrobras realizou o aporte de R\$ 218.104.535,95 (duzentos e dezoito milhões, cento e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos) na conta bancária 12585-7, agência 3180-1, Banco do Brasil, aberta exclusivamente para aportes e movimentações de recursos exclusivos para Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal – CDAL e o montante de R\$ 93.473.372,55 (noventa e três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) na conta bancária 12586-5, agência 3180-1, Banco do Brasil, aberta exclusivamente para aportes e movimentações de recursos exclusivos para Conta de Desenvolvimento da Navegabilidade – CDN, totalizando o aporte de R\$ 311.577.908,50 (trezentos e onze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e oito reais e cinquenta centavos).

No exercício de 2023 não foi estabelecida uma carteira de projetos para o Pró-Amazônia Legal. Dessa forma, não há informações a serem mencionados nesse Relatório sobre a rubrica “Projetos e Ações” prevista no PTA 2023. Adicionalmente, tendo em vista que o processo de seleção e projetos está em andamento, não foram desembolsados recursos para essa rubrica até 30/06/2024.

Considerando, o que consta do Anexo IX do Relatório de Prestação de Contas da Auditoria Independente, apresenta-se a seguir os valores movimentados em 2023 e até junho/2024 (CDAL+CDN). Destaca-se que a Auditoria Independente informa que os valores contidos na coluna “Recursos CDAL” e “Recursos CDN” da tabela referem-se aos valores do Plano de Trabalho 2023, uma vez que o Plano de Trabalho 2024 foi aprovado de forma indicativa, e não constaram na comparação.

Tabela 3 - Resumo das despesas no período: 01/01/2023 a 30/06/2024.

RUBRICA	RECURSOS CDAL (R\$)	RECURSOS CDN (R\$)	REALIZADOS CDAL (R\$)	REALIZADOS (CDN) (R\$)
<b>Projetos e Ações (1)</b>	105.239.126,00	84.161.100,00	-	-
<b>Gestão do Programa (2)</b>	10.411.100,00	4.338.900,00	833,27*	-
<b>Auditoria Independente (2.1)</b>	4.032.000,00	1.605.000,00	-	-
AI - reembolso à TNE	287.000,00	-	-	-
AI – Global	3.745.000,00	1.605.000,00	-	-
<b>Consultorias (2.2)</b>	0,00	0,00	-	-
<b>Apoio técnico especializado (2.3)</b>	-	-	-	-
<b>Eventos (2.4)</b>	41.549,74	17.807,03	-	-
<b>Serviços Administrativos (2.5)</b>	5.162.500,00	2.212.500,00	-	-
<b>Tributos (2.6)</b>	1.175.050,26	503.592,97	-	-
<b>Reembolso à TNE / LT Manaus – Boa Vista (3)</b>	90.849.774,00	0,00	26.358.772,87	-
Valor determinado no acordo judicial	88.512.546,61	-	23.772.021,92	-
Reajuste pelo IPCA	2.337.227,39	-	2.586.751,06	-
<b>Orçamento total exercício</b>	<b>206.500.000,00</b>	<b>88.500.000,00</b>	<b>26.358.772,98</b>	

\*A rubrica para despesas bancárias não foi incorporada originalmente no Plano de Trabalho de 2023 como item específico, sendo considerada dentro da rubrica de Gestão do Programa do PTA 2023 e proposta para o PTA 2024 em subitem dedicado para tal.

Conforme se verifica, as despesas efetivamente desembolsadas diretamente das Contas CDAL e CDN no período em tela foram referentes às despesas bancárias, de R\$ 833,27 (oitocentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos) e a reembolsos à Transnorte S.A. – TNE, no valor de R\$ 26.358.772,87 (vinte e seis milhões trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), decorrentes de acordo judicial a título de compensação socioambiental na implantação do Linhão de Tucuruí que interligará Manaus/AM - Boa Vista/RR, incluídos as atualizações pelo IPCA dos valores das parcelas, conforme será apresentado em capítulo específico.

Deve ser esclarecido que, conforme previsto no PTA 2023, as despesas para o reembolso à TNE poderiam ser acessadas diretamente pela Eletrobras, enquanto as despesas constantes na rubrica Gestão do Programa (2) poderiam ser acessadas mediante ressarcimento à Eletrobras, conforme trecho a seguir do PTA:

*A rubrica “Gestão do Programa” no PTA 2023 engloba os recursos necessários para a execução de atividades de gestão, contemplando a contratação das Auditorias Independentes de que tratam as Resoluções CGPAL nº 4 e 5, de 31 de março de 2023, realização e participação de eventos, reembolso dos serviços administrativos da Eletrobras de gestão e movimentação das contas CDAL e CDN, incluídos os custos administrativos, financeiros e os encargos tributários, conforme previsto no art. 5º inciso IX do Decreto nº 11.059/2022.*

Dessa forma, observa-se que na Tabela 3 são apresentados somente os valores efetivamente realizados a partir do acesso direto às contas, não estando incluídas as despesas de pagamento à Auditoria Independente - Reembolso à TNE; Serviços Administrativos; e Tributos efetivados pela Eletrobras.

No Anexo VIII do Relatório da Auditoria Independente, BEZ Auditores, é apresentado o resumo dos custos arcados pela Eletrobras para atendimentos destas despesas:



#### Anexo VIII

Desembolsos Realizados entre 01 de janeiro de 2023 e 30 de junho de 2024				
Rubricas (Destinações)	CDAL	CDN	Eletrobras*	Total
<b>Gestão do Programa</b>	R\$ 833,27	R\$ -	R\$ 7.777.481,90	R\$ 7.778.315,17
<i>Auditoria Independente</i>	R\$ -	R\$ -	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
<i>AI - Reembolso à TNE</i>	R\$ -	R\$ -	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
<i>AI - Global</i>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<i>Serviços Administrativos</i>	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.987.942,24	R\$ 4.987.942,24
<i>Tributos</i>	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.747.539,66	R\$ 2.747.539,66
<i>Despesas Bancárias</i>	R\$ 833,27	R\$ -	R\$ -	R\$ 833,27
<b>Reembolso a TNE / LT Manaus - Boa Vista</b>	R\$ 26.358.772,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.358.772,87
<b>Total</b>	<b>R\$ 26.359.606,14</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 7.777.481,90</b>	<b>R\$ 34.137.088,04</b>

\* Adiantamentos realizados pela Eletrobras e que são passíveis de ressarcimento após autorização do CGPAL.

Dessa forma, caberia ao CGPAL a autorização de acesso à conta para o ressarcimento destes custos antecipados pela Eletrobras.

A Eletrobras apresentou na Carta CTA-RRI 00109/2024, de 29 de janeiro de 2024, a solicitação de movimentação das contas CDAL e CDN. Tal solicitação foi pautada para discussão na 1ª Reunião Ordinária 2024 do CGPAL, ocorrida em 21 de março de 2024, tendo sido alinhado junto aos membros do Comitê a elaboração de uma resolução com diretrizes e orientações

de operacionalização da Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal – CDAL e da Conta de Desenvolvimento de Navegabilidade – CDN, em que constarão os entendimentos de movimentação dos recursos dessas contas, inclusive quanto à possibilidade de acesso direto a essas contas, com previsão de ser aprovada em 2024.

Enquanto não for emitida, os membros do Comitê autorizaram, em consenso, o acesso direto à Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal – CDAL para o pagamento a BEZ Auditores pelos produtos elaborados pela empresa que forem utilizados como subsídio para o reembolso a TNE no presente exercício, conforme cronograma de desembolso previsto no contrato ECE-DSS-4995/2023 e considerando que as despesas relativas a esse contrato já foram aprovadas no Plano de Trabalho Anual 2023.

No que se refere aos pagamentos realizados pela Eletrobras em 2023 à BEZ Auditores, referentes aos produtos apresentados naquele exercício (produtos 1 a 5) para subsidiar as autorizações de reembolso à Transnorte S/A – TNE, em conformidade com o Acordo Judicial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nº 0018032- 66.2015.4.01.3200, o Comitê Gestor autorizou que a Eletrobras acesse a conta CDAL para o seu devido reembolso.

Ainda, ficou autorizado o acesso direto à Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal – CDAL e da Conta de Desenvolvimento de Navegabilidade – CDN para pagamento de tributos incidentes sobre os valores depositados.

Dessa forma, foi encaminhado à Eletrobras o Ofício nº 9/2024/CGPAL/SNTEP-MME, 16 de maio de 2024, informando à Eletrobras da decisão do CGPAL e solicitação de que seja encaminhado ao CGPAL expediente informando a totalidade dos valores reembolsados bem como os comprovantes do pagamento realizados, para fins de constar no relatório de prestação de contas dos recursos a ser elaborado e apresentado aos órgãos de controle, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, sobre a destinação dos valores no âmbito dos respectivos programas de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 14.182/2021.

## 7. Destinação de recursos para a continuidade das obras de infraestrutura do Linhão de Tucuruí

O Decreto nº 11.059/2022 estabeleceu, como um dos objetos do Programa Pró-Amazônia Legal, a destinação de recursos para a continuidade das obras de infraestrutura do Linhão de Tucuruí, correspondente à interligação Manaus-Boa Vista, reforçando o disposto na Lei nº 14.182/2021.

Trata-se do empreendimento LT 500 kV Eng Lechuga - Equador - Boa Vista, SE Equador e SE Boa Vista, licitado por meio do Leilão de Transmissão nº 004/2011-ANEEL e tendo como vencedora a empresa Transnorte Energia S.A. (TNE).

Devido a problemas de licenciamento ambiental, envolvendo cruzamento da terra indígena Waimiri-Atroari, e dificuldades nas negociações de questões fundiárias, a execução das obras ficou paralisada e sujeita a vários anos em processo judicial.

Foi firmado então o Acordo Judicial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) nº 0018032- 66.2015.4.01.3200 de Autocomposição-homologada-Linhão-Tucuruí nº 0018032-66.2015.4.01.3200, que teve por objetivo promover as medidas necessárias para a implantação do Linhão de Tucuruí que interligará Manaus/AM - Boa Vista/RR, objeto do Contrato de Concessão nº 003/2012-ANEEL e ao seu licenciamento ambiental, homologado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) em 22 de setembro de 2022.

O reembolso de recursos à Transnorte S.A. - TNE, devidos pela União a título de compensação por impactos socioambientais irreversíveis em terra indígena Waimiri-Atroari, em atendimento aos termos do art. 7º, § 3º do Decreto nº 11.059, de 03 de maio de 2022 e do Acordo Judicial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nº 0018032- 66.2015.4.01.3200, foi limitado a R\$ 88.512.546,61 (valor reconhecido em agosto de 2021, sujeito a atualização pelo IPCA), a serem pagos pela TNE, a partir da Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal – CDAL, da seguinte forma: 1ª parcela de R\$ 14.523.375,52 (paga em 2022, como adiantamento) e 40 parcelas trimestrais de R\$1.849.729,28.

Assim, em 2023 os reembolsos autorizados pelo CGPAL à TNE totalizaram R\$ 24.226.007,20 (inclui reajuste pelo IPCA), correspondendo à parcela única prevista no inciso I do § 1º da Cláusula Sétima do Acordo Judicial e a quatro parcelas trimestrais previstas no inciso II do § 1º da Cláusula Sétima do Acordo Judicial. O Anexo I apresenta o detalhamento da composição das parcelas reembolsadas à TNE no período.

As solicitações de reembolso encaminhadas pela TNE passaram pela análise da auditoria independente contratada para este fim, cujos relatórios deram o devido suporte à tomada de decisão do Comitê Gestor.

## 8. Informações relevantes que constam nos Relatórios de Auditoria Independente

### 8.1. Relatório Auditoria Independente

Conforme consta do Relatório de Auditoria elaborado pela empresa de auditoria independente contratada, BEZ Auditores, a instituição foi contratada para apresentar relatório de asseguarção limitada quanto à adequação e a fidedignidade das informações que integram a Prestação de Contas da Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal – CDAL e da Conta de Desenvolvimento da Navegabilidade – CDN, relativa ao período de 01 de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2024, de acordo com previsão do inciso VIII, do Art. 5º do Decreto nº 11.059/2022.

Dentre os elementos mais relevantes que constam do relatório em comento, destaca-se:

- Indicação de que a atualização dos valores dos aportes realizados em 31/01/2023 e 31/01/2024 foi efetuada com base no índice integral divulgado para o mês de junho/2022 e não de forma *pro rata*, a partir da data efetiva da assinatura dos novos contratos de concessão, o que ocorreu em 17/06/2022.
- Informação de que houve dúvidas em relação à forma de cálculo da atualização, a Eletrobras efetuará uma consulta formal aos Comitês Gestores, visando ratificar o



entendimento quanto a forma de cálculo a ser aplicada. Nossa conclusão não está modificada em relação a este assunto.

- Conclusão do referido relatório é de que, com base em suas análises, aquela Auditoria não tem conhecimento de nenhum fato que os leve a acreditar que os valores apresentados pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras para fins de Prestação de Contas da Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal – CDAL e da Conta de Desenvolvimento da Navegabilidade – CDN, relativa ao período de 01 de janeiro de 2023.
- Foram contabilizadas pela Auditoria Independente em seu relatório somente a parcela única e as três parcelas do exercício de 2023, e a primeira parcela de 2024 das parcelas dos reembolsos à TNE, em atendimento ao Acordo Judicial. Não foi incluída, portanto, a 6ª parcela solicitada em 02 de maio de 2024 pela TNE na Carta nº TNE CE - 428/2024, cuja deliberação e aprovação pelo CGPAL ocorreu na Primeira Reunião Ordinária 2024, realizada em 26 de junho de 2024 nos termos da [RESOLUÇÃO Nº 12, DE 26 DE JUNHO DE 2024](#).

## 8.2. Relatório Eletrobras

Em complementação, encontra-se anexo o RELATÓRIO DE ATIVIDADES ELETROBRAS – CGPAL Período de 01.01.2023 a 30.06.2024, contendo informações das atividades realizadas pela Eletrobras, no que tange o Programa Pró-Amazônia Legal no período de 01/01/2023 a 30/06/2024.

Como já relatado, não houve a implementação de projetos e ações no período, tendo o CGPAL se concentrado na estruturação dos mecanismos de governança para a seleção e priorização de projetos e ações de forma a assegurar que os recursos sejam alocados de forma eficiente e racional com vistas ao alcance do objetivo e diretrizes do Programa.

Outrossim, conforme se depreende do Relatório de Atividades Eletrobras, os esforços da aquela instituição se voltaram para a estruturação das equipes responsáveis pela gestão das contas CDN e CDAL e pelo desenvolvimento e prospecção de projetos, além da contratação de Auditoria Independente, conforme trecho transcrito a seguir:

*Ações como definição de equipes específicas para execução das atividades previstas, utilização de políticas com as melhores práticas de contratações e compliance, elaboração de regulamentos para apuração de custos, divulgação de informações mensais à sociedade, customização e utilização de ferramentas de controle, entre outros, são exemplos de todo o comprometimento da Eletrobras com o comitê gestor e com a sociedade.*

*Com base em todo o conteúdo apresentado neste Relatório, que inclui todos os custos da Eletrobras do período de 2023 à junho de 2024 associados ao cumprimento das obrigações previstas no artigo 7º da Lei nº 14.182/2021 e Decreto nº 11.059/2022, refletidas nos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica assinados no âmbito da capitalização, é aguardada a decisão do CGPAL quanto ao efetivo ressarcimento, uma vez que sua realização está condicionada à aprovação desses valores pelo comitê.*

*Para a Eletrobras, mais do que uma obrigação, a implantação dos fundos regionais é a oportunidade de colocar em prática o propósito corporativo de direcionar toda a energia da empresa para o desenvolvimento sustentável da sociedade, contribuindo ainda, de forma decisiva, e em parceria com o poder público, com a descarbonização das matrizes energética e de transporte, com a integração dos sistemas e a conservação dos recursos hídricos, potencializando os negócios da companhia e o desenvolvimento do Brasil.*

ANEXO I – Detalhamento da composição das parcelas para reembolso previstas no Acordo Judicial nº 0018032-66.2015.4.01.3200

<b>Tabela 1 - Desembolso das parcelas previstas no Acordo Judicial nº 0018032-66.2015.4.01.3200 - Exercício 2023</b>										
<b>Composição das parcelas previstas no Acordo Judicial</b>	<b>Valor fixado no Acordo Judicial (Agosto/2021) (R\$)</b>	<b>Reajuste IPCA</b>	<b>Valor Solicitado (Atualizado IPCA)</b>	<b>Data Pgto (previsto Acordo Judicial)</b>	<b>Data Pgto TNE</b>	<b>Documento Solicitação de reembolso TNE</b>	<b>Data da Solicitação de reembolso</b>	<b>Data Limite Reembolso à TNE</b>	<b>Data Envio à Auditoria Independente</b>	<b>Data Relatório Auditoria Independente</b>
<i>COMPENSAÇÃO POR IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS IRREVERSÍVEIS E FORTALECIMENTO DO PWA NA TERRA INDÍGENA (Cláusula Sétima, § 1º, inciso I do Acordo Judicial)</i>										
Parcela Única	14.523.375,52	1.360.397,76	15.883.773,28	11/10/2022	11/10/2022	Carta nº TNE CE - 183/2022	27/06/2023	26/08/2023	29/06/2023	11/07/2023
<i>COMPENSAÇÃO POR IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS IRREVERSÍVEIS E FORTALECIMENTO DO PWA NA TERRA INDÍGENA (Cláusula Sétima, § 1º, inciso II do Acordo Judicial)</i>										
1ª	1.849.729,28	187.616,65	2.037.345,93	05/01/2023	03/01/2023	Carta nº TNE CE - 183/2023	27/06/2023	26/08/2023	29/06/2023	11/07/2023
2ª	1.849.729,28	228.424,15	2.078.153,43	05/04/2023	04/04/2023	Carta nº TNE CE - 183/2023	27/06/2023	26/08/2023	29/06/2023	11/07/2023
3ª	1.849.729,28	260.788,83	2.110.518,11	04/07/2023	04/07/2023	Carta nº TNE CE - 189/2023	31/07/2023	29/09/2023	04/08/2023 (14/8/23) 30/08/2023	30/08/2023
4ª	1.849.729,28	266.487,17	2.116.216,45	05/10/2023	05/10/2023	Carta nº TNE CE - 259/2023	30/10/2023	29/12/2023	07/11/2023	24/11/2023
<b>Total 2023</b>	<b>21.922.292,64</b>	<b>2.303.714,56</b>	<b>24.226.007,20</b>							

**Tabela 2 - Desembolso das parcelas previstas no Acordo Judicial nº 0018032-66.2015.4.01.3200 – 1º Semestre de 2024**

<b>Composição das parcelas previstas no Acordo Judicial</b>	<b>Valor fixado no Acordo Judicial (Agosto/2021) (R\$)</b>	<b>Reajuste IPCA</b>	<b>Valor Solicitado (Atualizado IPCA)</b>	<b>Data Pgto (previsto Acordo Judicial)</b>	<b>Data Pgto TNE</b>	<b>Documento Solicitação de reembolso TNE</b>	<b>Data da Solicitação de reembolso</b>	<b>Data Limite Reembolso à TNE</b>	<b>Data Envio à Auditoria Independente</b>	<b>Data Relatório Auditoria Independente</b>
<i>COMPENSAÇÃO POR IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS IRREVERSÍVEIS E FORTALECIMENTO DO PWA NA TERRA INDÍGENA (Cláusula Sétima, § 1º, inciso II do Acordo Judicial)</i>										
5ª	1.849.729,28	283.036,50	2.132.765,78	05/01/2024	03/01/2024	Carta nº TNE CE - 352/2024	01/02/2024	01/04/2024	01/03/2024	12/03/2024
6ª	1.849.729,28	321.863,62	2.171.592,90	05/04/2024	04/04/2024	Carta nº TNE CE - 428/2024	02/05/2024	02/07/2024	10/05/2024	20/05/2024
<b>Total 2024</b>	<b>3.699.458,56</b>	<b>604.900,12</b>	<b>4.304.358,68</b>							